



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 2503001/2021/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 006/CIMCERO/2020, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CIMCERO/2020, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portador do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua San Salvador, nº 27, Quadra 02, Lote 11, Bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu sócio, **Marcio de Freitas Correa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 094.915.058-40, portador do RG nº 2.048.018-0, SSP/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si o presente instrumento, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/CIMCERO/2020, originária do Pregão Eletrônico nº 008/CIMCERO/2020, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/CIMCERO/2020, originária do Pregão Eletrônico nº 008/CIMCERO/2020, para locação de softwares integrados de gestão municipal de saúde, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

1.2 – Discriminação do objeto:

ANEXO ÚNICO – ATA Nº 006/CIMCERO/2020			
ITEM 04 – MÓDULO – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
Locação do software mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	12	11.615,00	139.380,00
Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	01	11.865,00	11.865,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	12	9.000,00	108.000,00
ITEM 16 – MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
Locação do software mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	12	5.890,00	70.680,00
Implantação	01	10.890,00	10.890,00
TOTAL			340.815,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de locação de softwares integrados de gestão municipal de saúde, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- Serão pagos pela locação de softwares integrados de gestão municipal de saúde, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, o valor disposto na Ata de Registro de Preços nº 006/CIMCERO/2020, derivada do Pregão Eletrônico nº 008/CIMCERO/2020, conforme discriminado no item 1.2 do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago em até 30 dias, após liquidação da despesa, de acordo com o quantitativo dos serviços efetuados no período, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO: 12110000 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Órgão: 06 _ Secretaria Municipal de Saúde



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0020.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 12110000 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Órgão: 06 _ Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0020.2.048 – Manutenção do Bloco II

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 008/CIMCERO/2020;
- e) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- f) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

11.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestação dos serviços;
- b) Impedir que terceiros prestem os serviços objetos deste contrato;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente prestação de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

12.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

13- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

13.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

13.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

15 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 25 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME

Marcio de Freitas Correa
Sócio
Contratada